

Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 307/2009.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º. 030 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Coordenador Geral do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – **CEREST**, de provimento em comissão, e de livre nomeação e exoneração, com vencimentos do nível CDA-I do quadro de Cargos Comissionados de Direção, Assessoramento e Ouvidoria.

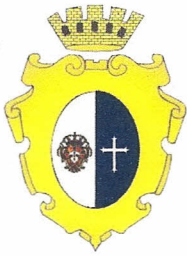
Parágrafo Único – O cargo acima criado passa a integrar os anexos I e IV a que se refere o caput e § 1º do art. 19 da lei no. 30/2000, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador Geral do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – **CEREST**:

I – planejar e prover ações, junto com a equipe, voltadas para dar suporte técnico e científico para o SUS, nas áreas de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho, na sua área de abrangência, composta pelas microrregiões de Aracati, Limoeiro do Norte e Russas, no total de 21 (vinte e um) municípios;

II – realizar e auxiliar na capacitação da rede de serviços de saúde, mediante organização e planejamento de ações em saúde do trabalhador;

III - atuar como agente facilitador na descentralização das ações intra e intersetorial de saúde do trabalhador;

IV – organizar os serviços de referência técnica para as investigações de maior complexidade a serem desenvolvidas pela equipe interdisciplinar e quando necessário em conjunto com técnicos do CEREST estadual;

V – propor e assessorar, junto com a equipe do CEREST a realização de convênios de cooperação técnica com órgão de ensino, pesquisa e instituições públicas que desenvolvem ações voltadas para o trabalhador, a defesa do consumidor e do meio ambiente;

VI – promover ou patrocinar cursos de capacitação, treinamentos, fóruns e seminários que promovam o aprimoramento dos técnicos do CEREST;

VII – fomentar as ações de interinstitucionais com a finalidade de desenvolver e implementar ações relacionadas à saúde do trabalhador;

VIII – Apoiar a organização e a estruturação da assistência de média e alta complexidade no âmbito local e regional, para dar atenção aos acidentes de trabalho e aos agravos contidos na lista de doenças relacionadas ao trabalho que constam da portaria 1339/GM, de 18 de novembro de 1999 e os agravos de notificação compulsória citados na portaria GM no.777, de 28 de abril de 2004 e nas suas alterações posteriores;

IX – estimular, prover subsídios e participar da pactuação da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador nas microrregiões de Aracati, Limoeiro do Norte e Russas;

X – desenvolver junta à equipe do CEREST – Aracati, práticas de aplicação e de treinamento regional para a utilização de protocolos em saúde do trabalhador;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

XI – Planejar e executar a gestão orçamentária e financeira do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – **CEREST** – Aracati, obedecendo à legislação e normas pertinentes, especialmente aquelas contidas nas portarias nº. 1678/2002, que dispõe sobre a estrutura nacional de assistência à saúde do trabalhador e nº. 2437/2005, que dispõe sobre a ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do trabalhador – **RENAST** no Sistema Único de Saúde – **SUS**, e as recomendações da área técnica de saúde do trabalhador do Ministério da Saúde (**COSAT/MS**) e da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (**CAIST**) do Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador (**NUAST**) **SESA/CE** e das normas estabelecidas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

XII – Assessorar o poder legislativo em questões de interesse público relativo à saúde do trabalhador.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a 01 de julho de 2009 e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

